PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁU DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N.º 422, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 369/00, que "Cria o Auxílio Saúde aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e servidores das autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 2º, da Lei n.º 369/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º -

Parágrafo primeiro – É facultado ao servidor a adesão ao Plano, cujo desconto das parcelas contratadas, será debitado mensalmente, em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - O Município contribuirá com 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado, à título de contrapartida, por servidor optante do plano.

Art. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2.001.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 06 de setembro de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL